



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 080/15

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº - 000689/15

Relator: Deputado Antônio Albuquerque

Vem a esta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 32/2015, de autoria do nobre Deputado Rodrigo Cunha, que tem por objetivo estabelecer horário para telefonemas de cobrança de débitos.

Verificamos, inicialmente, que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente. Além disso, o inciso V do artigo 24 da Constituição Federal estabelece competência concorrente aos Estados-membros para dispor sobre consumo.

Quanto à legalidade, entendemos que a medida proposta está condizente com a Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, uma vez que reforça o direito do consumidor inadimplente de não ser exposto ao ridículo, nem submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.

Cumprе ressaltar, também, que o Código Civil, em seu artigo 187 estabelece que “comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes”.

Ante o exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de lei nº 32, de 2015.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADUAL, em Maceió, 38 de agosto de 2015.

 PRESIDENTE
 RELATOR


